

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Educação e Ciência
Deputado Alexandre Quintanilha

Data:
Of. Nº 440 de 24 de novembro de 2016

Nº pág. Total:

Nossa Ref.:150.10.01
150.10.01

Vossa Ref.:

Assunto:

Mensagem:

Petição n.º
180/XIII/2.ª – Pedido
de Informação

Em resposta ao ofício com a referência n.º 529/8.ª-CEC/2016, de 21 de novembro de 2016, e em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º conjugado com o artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, encarrega-me o Senhor Presidente do Conselho Nacional de Educação de transmitir a V. Exa. a pronuncia sobre o conteúdo da petição identificada em epígrafe.

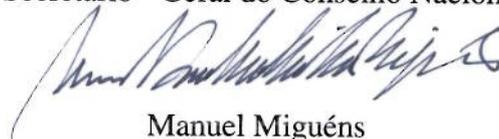
Compulsado o teor da petição verifica-se respeitar, no essencial, à introdução de uma disciplina de *métodos de respiração, relaxamento e controlo emocional* no ensino básico.

Tendo presente que este Conselho se pronunciou abundantemente sobre a matéria da organização curricular do ensino básico, designadamente, nos relatórios *A Educação das Crianças dos 0 aos 12 Anos* (2009) e *Educação das Crianças dos 0 aos 3 anos* (2010) e nos pareceres n.º 8/2008, de 24 de novembro, n.º 4/2009, de 4 de agosto, n.º 1/2011, de 3 de janeiro, n.º 4/2011, de 7 de janeiro, n.º 2/2012, de 7 de maio, e n.º 4/2013, de 12 de julho, afigura-se adequado reiterar o conteúdo e as conclusões ali expressas cuja atualidade e pertinência se mantêm, sem prejuízo de serem considerados pela Comissão Parlamentar a literatura portuguesa e estrangeira sobre currículo e cargas letivas, bem como novos estudos científicos pertinentes na matéria.

Neste contexto, afigura-se-nos que o objeto da petição repete outras iniciativas de inclusão de matérias e criação de disciplinas, pouco compatíveis com a limitada margem de gestão e desenvolvimento curricular.

Com os melhores cumprimentos.

Secretário - Geral do Conselho Nacional de Educação



Manuel Miguéns